

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2026 – Altera dispositivos da Seção I - Da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento da Lei n 2.909, de 29 de dezembro de 2006, institui regra de transição e dá outras providências.

Autoria: Executivo

Data da Apresentação: 19/02/2026

Parecer jurídico: Favorável (Parecer Jurídico nº 022/2026)

Relator: Frederico Henrique Cota Alves

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que propõe alterações na Lei Municipal nº 2.909, de 29 de dezembro de 2006, especificamente nos dispositivos que tratam da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF).

A proposta tem como objetivo adequar a legislação municipal às normas federais que tratam da liberdade econômica e da desburocratização, deixando claro que a taxa é decorrente do exercício do poder de fiscalização do Município, e não apenas da emissão de alvará ou licença de funcionamento.

O projeto também estabelece uma regra de transição, permitindo que, gradualmente, a emissão do alvará de funcionamento deixe de depender do pagamento prévio da taxa, promovendo maior agilidade na abertura e regularização de empresas no município de Pedro Leopoldo.

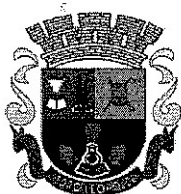
A Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa analisou a matéria e manifestou-se favoravelmente à sua tramitação, por entender que a proposta está em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação vigente.

Fundamentação:

Após análise do projeto e do parecer jurídico apresentado, verifica-se que a proposta é legal, pertinente e atende ao interesse público.

O projeto busca modernizar a legislação municipal, acompanhando as diretrizes estabelecidas pela Lei da Liberdade Econômica e pela Lei de Desburocratização, que incentivam a redução de burocracias e a facilitação do ambiente de negócios.

Ao esclarecer que a Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento está vinculada ao exercício do poder de polícia administrativa do Município, a proposta garante maior segurança jurídica ao sistema tributário municipal, evitando dúvidas quanto à legalidade da cobrança da taxa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

Além disso, a medida permite que o Município mantenha sua capacidade de fiscalizar atividades econômicas, assegurando o cumprimento das normas urbanísticas, sanitárias e de funcionamento das empresas.

Outro ponto importante é que a proposta contribui para tornar o município de Pedro Leopoldo mais atrativo para a abertura de novos negócios, ao reduzir barreiras burocráticas e facilitar o processo de regularização das atividades econômicas.

Voto do Relator

Diante do exposto, **opino favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei nº23/2026**, por entender que a proposta é legal, adequada e contribui para a modernização da legislação municipal, além de estimular o desenvolvimento econômico no município de Pedro Leopoldo.

Sala das Sessões, 13 de março de 2026.

FREDERICO
HENRIQUE COTA
ALVES:06523068
617

Assinado de forma digital
por FREDERICO
HENRIQUE COTA
ALVES:06523068617
Dados: 2026.03.13
16:11:25 -03'00'

Frederico Henrique Cota Alves

Vereador Fred Piau

Relator